

**PROJETO DE LEI Nº 013/2024**

**TUCUMÃ, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO  
E ORGANIZAÇÃO CURRICULAR NAS  
ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL - ETI  
DA REDE MUNICIPAL DE TUCUMÃ-  
PARÁ”.**

O **Prefeito Municipal de Tucumã**, Estado do Pará, Celso Lopes Cardoso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Tucumã aprovou e eu sanciono, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Art. 1º.** A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, instituída pela Lei 9.394, de 20.12.1996, determina nos artigos nº 24, § 1º, e nº 34 que a jornada escolar do ensino fundamental será ampliada progressivamente para o tempo integral.

**Art. 2º.** O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal 13.005, de 25.06.2014, Lei Ordinária nº 8.186, de 23 de junho de 2015, aprova o Plano Estadual de Educação – PEE, Lei Municipal nº 547/2015 de 17 de junho de 2015, que determinam, nas Metas 6 (PNE e PEE) e Meta 7 (PME) que 50% das unidades escolares devam ter ensino integral até 2024 e 2026, respectivamente.

**Art. 3º.** Fica instituído na Rede Municipal de Ensino de Tucumã/Pará, o Programa Escola em Tempo Integral – ETI.

**Parágrafo único:** Inicialmente será ofertado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Beatriz de Moura Arias, do 1º ao 9º ano do ensino fundamental. Ampliando de acordo com a pactuação junto ao MEC/FNDE.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 4º.** O Programa Escola em Tempo Integral - ETI, ao repensar as aprendizagens oferecidas e estender os espaços onde elas acontecem, tem como principais objetivos:





II. Percurso Formativo Educacional; (Projeto de vida e Acompanhamento pedagógico – Oficina de Matemática; Leitura e Produção textual);

III. Percurso Formativo de Empreendedorismo e Educação Financeira: (Educação Financeira e Sustentabilidade Ambiental – Meio Ambiente).

§ 1º Entenda-se por Percurso Formativo a ação docente/discente concebida pela equipe escolar e que foi inserida na Proposta Pedagógica para o Programa Escola em Tempo Integral ETI, como Atividade de natureza prática, inovadora, lúdica, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados.

§ 2º O profissional responsável pela execução do Percurso Formativo é denominado Mediador.

§ 3º Os alunos matriculados nas Escolas de Tempo Integral ETI, terão a oportunidade de participar dos Percursos Formativos a serem realizados, atuando como protagonistas, em espaço adequado na própria unidade escolar ou fora dela.

§ 4º Os Percursos Formativos serão desenvolvidos por meio de estratégias lúdicas e recursos didático-tecnológicos coerentes com o previsto para o Programa Escola de Tempo Integral ETI.

#### CAPÍTULO IV DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 8º.** A gestão pedagógica e administrativa das escolas do Programa Escola de Tempo Integral - ETI, será disciplinada em regulamento próprio pela Secretaria da Educação.

**Art. 9º.** As escolas do Programa Escola de Tempo Integral terão em seu quadro de pessoal, Mediadores dos Percursos Formativos, constituídos preferencialmente por profissionais que se destaquem por seu notório saber.

**Art. 10.** A contratação dos Mediadores dos Percursos Formativos com atuação nas escolas que ofertarem o Programa Escola de Tempo Integral - ETI, deverá ocorrer como segue:



I. Poderão ser contratados por meio de processo licitatório específico, permanecendo toda responsabilidade empregatícia sob a égide da contratada;

II. Poderá haver contratação de profissional para os Percursos Formativos por tempo determinado, conforme previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os termos da legislação vigente já os profissionais dos magistérios seguiram as normativas vigentes PCCR;

III. além das contratações previstas nos incisos I e II, as Escolas Municipais do Programa Escola de Tempo Integral – ETI, poderão contar com docentes e demais integrantes do

IV. Quadro Permanente do Magistério, desde que devidamente cadastrados e habilitados por meio de Concurso Público e ou Processo Seletivo.

#### CAPÍTULO V DA EQUIPE GESTORA

**Art. 11.** A equipe gestora da Escola de Tempo Integral – ETI, será composta por servidores efetivos do Município de Tucumã.

**Art. 12.** A equipe gestora da Escola de Tempo Integral - ETI será composta por: I - Diretor de escola;

I. - Vice-diretor; (Onde houver)

II. III- Coordenador (es) Pedagógico (s).

Parágrafo único. A equipe de que trata o caput do Art. 12 é responsável pela aplicabilidade das Matrizes Curriculares, tanto Base Nacional Comum Curricular BNCC, tanto pela parte Diversificada (Currículo integral).

#### CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

**Art. 13.** São atribuições do Diretor de Escola de Tempo Integral - ETI, incluindo as previstas no Regimento Escolar:



I. - Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola, bem como o planejamento e execução dos Percursos Formativos;

II. - Administrar toda a equipe (permanente e temporária) bem como os recursos materiais e financeiros da escola (PDDE e seus agregados), tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;

III. - Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula;

IV. - Zelar pelo cumprimento do plano de aula de cada profissional responsável;

V. - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;

VI. - Realizar avaliação periódica bimestral da equipe responsável pelos Percursos Formativos comunicando a Secretaria Municipal de Educação de Tucumã – SEMET, sobre os resultados observados.

**Art. 14.** São atribuições do Coordenador Pedagógico da Escola de Tempo Integral - ETI, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

I. - Coordenar as atividades de ensino das escolas de tempo integral, planejando, orientando, supervisionando e avaliando o desenvolvimento dos percursos formativos assegurando a regularidade no desenvolvimento do processo educativo e de integralidade do currículo;

II. - Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;

III. - Participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição;

IV. - Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

V. - Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos Docentes (núcleo comum) e dos Mediadores responsáveis pelo Percorso Formativo;

VI. - Auxiliar a equipe de gestão na realização da avaliação periódica a cada 2 (dois) meses;



VII. organizar plano de trabalho contemplando o atendimento ao núcleo comum e aos Percursos Formativos.

**Art. 15.** São atribuições dos Mediadores responsáveis pelos Percursos Formativos do Programa Escola de Tempo Integral - ETI:

I. - Organizar e promover as atividades educativas do Programa Escola de Tempo Integral ETI, possibilitando aos alunos se expressarem por meio de atividades;

II. - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; III - Zelar pela aprendizagem dos alunos;

III. - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

IV. - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

V. - Manter permanente contato com a equipe gestora da escola, informando sobre o desenvolvimento dos alunos;

VI. - Executar e manter atualizados os registros da unidade escolar relativos às suas atividades específicas fornecendo informações conforme as normas estabelecidas.

**Art. 16.** As diretrizes sobre a organização, particularidades e detalhamento sobre funcionamento das unidades escolares do Programa Escola de Tempo Integral – ETI, serão editadas pela Secretaria da Educação de Tucumã – SEMET, por meio de resolução específica.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, aos 03 de dezembro de 2024.

  
CELSO LOPES CARDOSO  
Prefeito Municipal



**MATRIZ CURRICULAR EM TEMPO INTEGRAL**

COMPONENTES		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
<b>PARTE COMUM CURRICULAR</b>	Língua Portuguesa	7	7	7	7	7	6	6	6	6
	Artes	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Educação Física	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Língua Estrangeira – Inglês	-	-	-	-	-	2	2	2	2
	História	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Geografia	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Ensino Religioso	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	Matemática	7	7	7	7	7	6	6	6	6
	Ciências	2	2	2	2	2	-	-	-	-
	Ciências Físicas e Biológicas	-	-	-	-	-	2	2	2	2
	Estudos Amazônicos	-	-	-	-	-	2	2	2	2
<b>Total</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>27</b>	<b>27</b>	<b>27</b>	<b>27</b>
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Educação Ambiental, sustentabilidade e clima	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Projeto de vida	-	-	-	-	-	2	2	2	2
	Multiesportes	4	4	4	4	4	2	2	2	2
	Teatro	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Esporte: Jiu Jitsu		3	3	3	3	2	2	2	2
	Esporte: Karatê	3	3	3	3	3	2	2	2	2
	AP – Leitura e produção textual	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	AP - Oficina de Matemática	3	3	3	2	2	2	2	2	2
	Educação Financeira	-	-	-	2	2	2	2	2	2
		<b>19</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>18</b>	<b>18</b>	<b>18</b>	<b>18</b>
<b>Total</b>		<b>44</b>	<b>44</b>	<b>44</b>	<b>45</b>	<b>45</b>	<b>45</b>	<b>45</b>	<b>45</b>	<b>45</b>



**JUSTIFICATIVA-MENSAGEM**

Tucumã-PA, 03 de dezembro de 2024.

Exmo. Sr.  
**Hoberlindo Pereira de Sá**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ínclitos demais Edis.

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica, dirijo-me a esta casa legislativa para remeter-lhes o incluso Projeto de Lei (PL) nº 013/2024, desta data, que dispõe sobre o funcionamento e organização curricular Nas Escolas de Tempo Integral - ETI da Rede Municipal de Tucumã-Pará.

Conforme ficou instituído pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, as Escolas de Tempo Integral, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral. A iniciativa prevê a expansão das matrículas em tempo integral - considerando propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral, e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica. Conforme estabelecido pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023. Os dispositivos normativos que atualmente regem o Programa Escola em Tempo Integral as Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 e Resolução FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023.

Assim, diante das justificativas supra, solicitamos a apreciação por parte de Vossas Excelências deste Projeto de Lei.

Devido a importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na apreciação desta minuta.

Atenciosamente.

**CELSO LOPES CARDOSO**  
Prefeito Municipal  
Quadriênio 2021/2024